



Exma. Senhora
Diretora de Enfermagem do Hospital Divino
Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER
Enf.ª Lúcia de Fátima Vieira Cabral Rodrigues
Avenida Dom Manuel I
9500-370 Ponta Delgada

N. Refª
SAI-OE/2024/919

V. Refª

DATA	23-01-2024
ASSUNTO:	Acreditação e Creditação de Actividades Formativas – 2 Actividades Formativas

Exma. Sra. Enf.ª,

No seguimento da Vossa candidatura ao processo de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas – **2 Actividades Formativas** – a mesma foi apreciada pela Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas (CACAF) nos seguintes termos:

Apreciação da Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas:

- Cumprimento dos critérios:
 - Pertinência do(s) tema(s) para o desenvolvimento da Enfermagem: Sim;
 - Actualidade e relevância do(s) tema(s) para a Enfermagem: Sim;
 - Relevância dos objectivos da actividade para a Enfermagem: Sim;
 - Integração de Enfermeiros, na comissão organizadora e na comissão científica, se aplicável, e no conjunto de formadores e de outros intervenientes: Sim;
 - Evidência da qualificação e reconhecido mérito dos membros das comissões, se aplicável, dos formadores e de outros intervenientes: Sim.
- Decisão de Acreditação:
 - Actividades acreditadas? Sim.
- Despacho de fundamentação da decisão:

"As actividades formativas:

- *Parentalidade positiva - AFE/2023/08888*
- *Preparação do Leito da Ferida - AFE/2023/08889*

São reconhecidas como de interesse para o desenvolvimento da Enfermagem"

Verificada a pronúncia positiva por parte da Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas, comunicamos que as actividades formativas obtiveram a acreditação por parte da Ordem dos Enfermeiros no 22 de Janeiro de 2024, com a atribuição de Créditos de Desenvolvimento Profissional (CDP), respectivamente:

- 0,35 CDP - *Parentalidade positiva - AFE/2023/08888*
- 0,35 CDP - *Preparação do Leito da Ferida - AFE/2023/08889*



A Acreditação agora atribuída é válida para o evento que se irá realizar no dia 24 de Janeiro de 2024.

De acordo com o artigo 10º do Regulamento de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas: *"...sempre que se verifiquem alterações ao programa da atividade em causa, devem as mesmas ser comunicadas à Ordem para a devida apreciação e decisão acerca da necessidade de ser submetida nova candidatura, sob pena de perda da Acreditação."*

Enviamos, também, o original do Certificado de Acreditação, conforme estabelecido no nº 2 do artigo 8º do Regulamento supracitado.

Ficamos ao dispor para qualquer questão.

Com os melhores cumprimentos,

O Bastonário

Luís Filipe Barreira

LFB/PG